



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

Projeto de Lei nº 28, de 20 de maio de 2026.



APROVADO EM  
REGIME DE URGÊNCIA

25/05/2026

Câmara Municipal de Eusébio  
Presidente

Altera a Lei Ordinária Municipal nº.: 2.291, de 30 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Eusébio/CE, para adequá-la integralmente às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Ordinária Municipal nº.: 2.291, de 30 de janeiro de 2026, que institui o Programa Escola de Educação Integral em Tempo Integral na rede municipal de ensino do Município de Eusébio/CE, complementando-a nas dimensões estratégicas estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações introduzidas pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Ficam acrescidos à Lei Ordinária Municipal nº.: 2.291, de 30 de janeiro de 2026, o que segue:

*Art. 4º-A. O acesso às matrículas de Educação Integral em Tempo Integral será universal, equitativo e inclusivo, sendo vedado o uso de qualquer mecanismo ou critério de seleção que caracterize violação ao direito à igualdade de condições de acesso e permanência na escola.*

*§ 1º A análise da equidade educacional na distribuição das matrículas será realizada de forma contínua, mediante coleta e sistematização de informações sobre raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica dos educandos, nos limites da legislação de proteção de dados.*

*§ 2º As informações produzidas nos processos de avaliação e monitoramento de equidade serão divulgadas de forma ativa pela Secretaria Municipal de Educação, assegurada a transparência pública e o acompanhamento pelo Conselho Municipal de Educação e pela sociedade civil organizada.*



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

*Art. 4º-B. A Secretaria Municipal de Educação definirá e implementará estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral ao longo das etapas da Educação Básica, com atenção especial às transições entre Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental.*

*Art. 4º-C. Para assegurar a permanência dos educandos no Programa, a Secretaria Municipal de Educação adotará, no mínimo:*

*I – ações permanentes de busca ativa e de prevenção à infrequência, ao abandono e à evasão escolar, com envolvimento dos professores, das equipes gestoras e dos órgãos centrais do sistema de ensino;*

*II – protocolos de atuação intersetorial integrando educação, assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer e trabalho, visando à permanência escolar; e*

*III – estratégias permanentes de melhoria do clima e da convivência escolar e de prevenção e superação de violências, incluindo bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências contra populações LGBTQIAP+.*

*Art. 4º-D. Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Eusébio, a Comissão Municipal de Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral – CMAEI, instância regulamentada responsável pelo acompanhamento contínuo da implementação do Programa e pela proposição de recomendações para seu aprimoramento.*

*§ 1º A CMAEI terá composição paritária entre representantes do poder público municipal e da comunidade escolar, incluindo obrigatoriamente representação do Conselho Municipal de Educação, dos professores, dos pais ou responsáveis e dos estudantes, na forma do regulamento.*

*§ 2º A CMAEI reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.*

*Art. 4º-E. As decisões de expansão da jornada em tempo integral serão precedidas de consultas amplas, participativas e informadas às comunidades escolares e locais, especialmente nas modalidades da Educação Básica com especificidades curriculares e territoriais próprias.*



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

*Art. 4º-F. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, implementará e monitorará estratégias específicas para garantir que o transporte e a alimentação escolar atendam adequadamente às necessidades dos educandos da Educação Integral em Tempo Integral em todas as etapas e modalidades atendidas.*

*Art. 4º-G. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e apresentará anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de monitoramento da política de Educação Integral em Tempo Integral, contendo, no mínimo, os indicadores previstos no art. 11, § 2º, da Lei Ordinária Municipal nº.: 2.291/2026.*

*Art. 4º-H. A Secretaria Municipal de Educação definirá e monitorará objetivos e metas quantitativas e qualitativas para a ampliação do acesso, a garantia da permanência e a melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento dos educandos, considerando as desigualdades intraescolares e entre escolas.*

*Art. 4º-I. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a melhoria contínua da infraestrutura das escolas do Programa, incluindo a criação, ampliação ou modernização de espaços pedagógicos, culturais, esportivos e de convivência, com atenção à sustentabilidade socioambiental e às mudanças climáticas.*

*Art. 4º-J. Os tempos dedicados à alimentação, à higiene, ao acolhimento, ao descanso, à socialização, à convivência e às transições entre atividades integram a jornada escolar e compõem o processo educativo, asseguradas a intencionalidade pedagógica, a infraestrutura adequada e o acompanhamento por profissionais qualificados.*

*Parágrafo único. Os tempos de descanso, deslocamento interno e transição entre atividades deverão ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento dos educandos, especialmente dos bebês e das crianças pequenas.*

*Art. 4º-K. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral observará a coerência sistêmica entre proposta curricular, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem, promovendo a superação da lógica de turno e contraturno e a integração contínua entre os componentes curriculares e as atividades ao longo da jornada escolar.*



**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

*Art. 4º-L. As orientações pedagógicas para o Programa assegurarão, no mínimo:*

*I – acessibilidade curricular e práticas pedagógicas inclusivas, contemplando múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte;*

*II – ações de recomposição de aprendizagens, planejadas e implementadas com base nas dificuldades identificadas no acompanhamento contínuo dos educandos;*

*III – promoção dos direitos digitais, do uso responsável, ético e crítico das tecnologias da informação e comunicação, da educação digital e midiática, integrando essas práticas ao currículo;*

*IV – estímulo e orientação aos educandos na construção de seus projetos de vida, em perspectiva socialmente referenciada e considerando suas singularidades, interesses e contextos sociais; e*

*V – integração com os saberes, a cultura e os arranjos produtivos do território, com participação de mestres da cultura popular e com prioridade a parcerias com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos quando houver cooperação com entidades privadas.*

*Art. 4º-M. A Secretaria Municipal de Educação definirá a composição adequada das equipes gestoras, docentes e dos profissionais de suporte e apoio à ação educativa das escolas do Programa, assegurando a alocação, a jornada de trabalho e as condições de trabalho compatíveis com os objetivos da Educação Integral em Tempo Integral.*

*Parágrafo único. Sempre que possível, buscará assegurar a dedicação exclusiva dos professores à unidade de ensino em que atuam no âmbito do Programa.*

*Art. 4º-N. A Secretaria Municipal de Educação planejará e implementará processo de formação continuada em serviço para todos os profissionais que atuam nas escolas do Programa, contemplando formações comuns e específicas às etapas e modalidades da Educação Básica.*

*§ 1º As ações formativas ocorrerão tanto no âmbito de cada unidade escolar, sob liderança das equipes gestoras, quanto em momentos coordenados pelas equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação.*



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

*§ 2º Os profissionais não-docentes, incluindo os de secretaria escolar, de limpeza e de alimentação, participarão de processos formativos que promovam sua integração à comunidade escolar e valorizem seus saberes e práticas.*

*Art. 4º-O. A Secretaria Municipal de Educação assegurará condições de trabalho e de progressão nas carreiras para todos os profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral, estimulando sua participação em projetos de pesquisa, ações de extensão universitária, congressos científicos e encontros de compartilhamento de práticas.*

*Art. 4º-P. A Secretaria Municipal de Educação fomentará a articulação entre as escolas do Programa e as Instituições de Educação Superior – IES, promovendo a integração de estágios curriculares obrigatórios, ações de extensão e programas de iniciação à docência, com vistas ao fortalecimento da formação inicial na prática da Educação Integral em Tempo Integral.*

*Art. 4º-Q. No exercício de sua autonomia, o sistema de ensino municipal poderá estruturar o atendimento da Educação Integral em Tempo Integral nas seguintes formas de oferta:*

*I – escolas exclusivas de tempo integral, caracterizadas pela oferta de todas as matrículas e todas as turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais; e*

*II – escolas mistas, caracterizadas pela oferta de parte de suas turmas em jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, e parte em jornada parcial.”*

*Art. 3º O artigo 9º da Lei Ordinária Municipal nº.: 2.291/2026 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos IX e X:*

*“IX – estabelecer parcerias e protocolos de cooperação com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, assegurando a atuação integrada da escola com conselhos tutelares, defensorias, Ministério Público e demais instâncias de proteção e controle social;*

*X – garantir que as expansões da Educação Integral em Tempo Integral estejam fundamentadas em indicadores de desigualdade educacional e social, priorizando territórios de maior vulnerabilidade e com histórico de exclusão escolar.” (NR)*



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

Art. 4º O artigo 11 da Lei Ordinária Municipal nº.: 2.291/2026 passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

*"§ 3º As estratégias de avaliação da política de que trata este artigo incluirão estudos e pesquisas sobre processos, variáveis críticas e resultados da implementação, em articulação com organizações da sociedade civil, centros de pesquisa e Instituições de Educação Superior com expertise no tema.*

*§ 4º As escolas elaborarão e revisarão periodicamente planos de ação para o aprimoramento contínuo da implementação da Educação Integral em Tempo Integral, com base nos resultados das avaliações diagnóstica, formativa e somativa." (NR)*

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, as disposições dos Capítulos II-A a II-E ora acrescentados, especialmente no que tange à composição e ao funcionamento da CMAEI, às estratégias de formação continuada e aos parâmetros para transporte e alimentação no âmbito do Programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 20 de maio de 2026.

JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JÚNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO  
**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150  
CEP 61760-000

Mensagem nº 016/2026, de 20 de maio de 2026.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que *“Altera a Lei Ordinária Municipal nº.: 2.291, de 30 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Eusébio/CE, para adequá-la integralmente às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e dá outras providências”*.

O presente projeto de lei tem por finalidade promover a adequação da Lei Ordinária Municipal nº.: 2.291, de 30 de janeiro de 2026, às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, fixadas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, cujo prazo para revisão e atualização dos normativos municipais foi prorrogado para 1º de julho de 2026 pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026.

A análise técnica da Lei Ordinária Municipal nº.: 2.291, de 30 de janeiro de 2026, realizada em cotejo com as referidas diretrizes nacionais, identificou que, embora o texto vigente contemple de forma satisfatória a jornada mínima obrigatória de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, as diretrizes de intersetorialidade e a estrutura de monitoramento com indicadores mínimos, persistem lacunas relevantes em quatro dimensões estratégicas exigidas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025: (I) acesso e permanência com equidade; (II) gestão democrática e governança da política; (III) currículo integrado, jornada com intencionalidade pedagógica e práticas inclusivas; e (IV) valorização e desenvolvimento profissional dos educadores.

Para sanar essas lacunas, a proposição insere 05 (cinco) novos capítulos na Lei Ordinária Municipal nº.: 2.291, de 30 de janeiro de 2026, com técnica legislativa enxuta e adequada ao porte normativo municipal, abrangendo: a vedação a mecanismos excludentes de seleção e a obrigação de análise contínua de equidade educacional; a criação da Comissão Municipal de Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral – CMAEI e a exigência de relatório anual ao Conselho Municipal de Educação; o reconhecimento expresso da intencionalidade pedagógica de alimentação, acolhimento, higiene e transições na jornada escolar, bem como a superação da lógica de turno e contraturno; as diretrizes para formação continuada em serviço, condições de carreira e integração de profissionais docentes e não-docentes; e a explicitação das formas de oferta exclusiva e mista de tempo integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**EUSÉBIO**

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

A matéria reveste-se de relevância e interesse público, tanto pela necessidade de conformidade do Sistema Municipal de Ensino às normas nacionais vigentes, quanto pelo impacto direto na qualidade, equidade e sustentabilidade da oferta de Educação Integral em Tempo Integral às crianças e jovens do Município de Eusébio/CE. O prazo normativo impõe, ademais, celeridade na tramitação legislativa, razão pela qual solicita-se, respeitosamente, a tramitação em regime de urgência.

Assim, vislumbra-se o interesse público e a eficiência, corolários da boa administração pública, pelo qual estou certo de que a presente proposição merece acolhida por parte dessa Augusta Câmara Municipal.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador **Fares Andrade Said Filho**

Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE